SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 365 24 de fevereiro a 2 de março de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.217 **Processo(s):** RE 1.346.152 **Relatora:** Min. Cármen Lúcia

Título: Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 24.2 a 2.3.2026.

Temas com Trânsito em Julgado

Não houve temas com trânsito em julgado no período de 24.2 a 2.3.2026.

Procedimentos de Admissibilidade

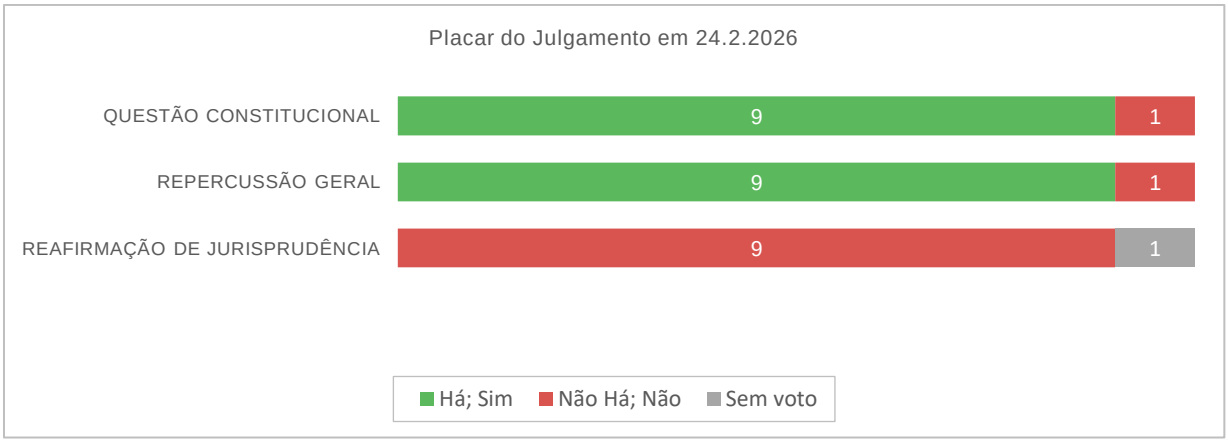
Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 24.2 a 2.3.2026.

Temas Finalizados

Tema: 1.445 **Processo(s):** ARE 1.566.336 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

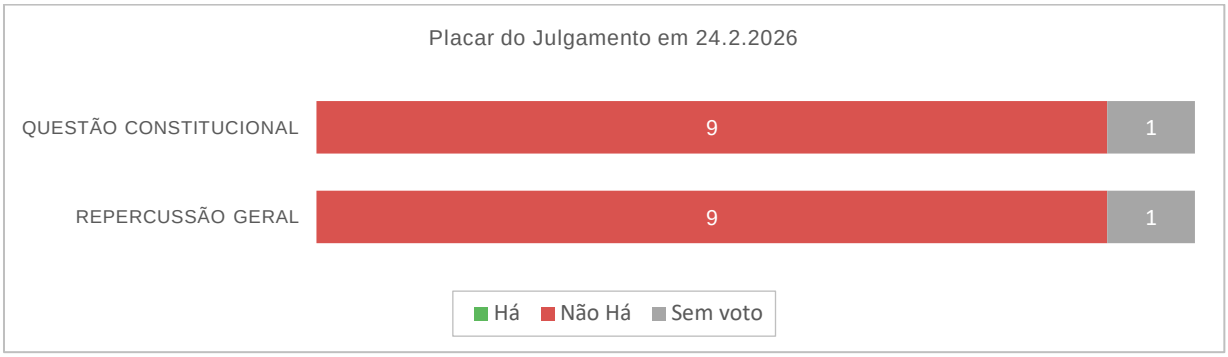


Título: Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Gilmar Mendes. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.

Tema: 1.446 **Processo(s):** ARE 1.551.512 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

24.2.2026

- STF afasta aposentadoria especial para vigilantes por exposição a perigo

 Entendimento é de que atividade perigosa não garante, por si só, direito à aposentadoria diferenciada

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 5.3.2026

Tema: 1.382 **Processo(s):** ARE 1.524.619 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

Agenda 2030 da ONU: 16

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 27.2 A 6.3.2026

Tema: 100 **Processo(s):** RE 586.068-ED **Red. do Acórdão:** Min. Gilmar Mendes

Título: a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 304 **Processo(s):** RE 607.109-EDs **Red. do Acórdão:** Min. Gilmar Mendes

Título: Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.364 **Processo(s):** ARE 1.520.954-ED **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Título: Cobrança de honorários advocatícios contratados com a entidade sindical em execuções individuais de sentença.